



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, consoante autorização do Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, para fiscalizar a execução do projeto de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA conforme projeto básico de engenharia.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade dar o necessário respaldo técnico, garantia, certeza e segurança à Fiscalização de que todas as etapas e atividades relacionadas à obra foram executadas em conformidade com as técnicas, as normas legais, as normas de segurança, as normas contratuais, os projetos e demais documentos técnicos.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de VITÓRIA DO XINGU, atendendo à demanda da  
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 720 - CENTRO



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
Poder Legislativo  
Setor de licitação e contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu L. F. A FARES ARQUITETURA – EIRELI - ME em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com A FARES ARQUITETURA – EIRELI - ME, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Fevereiro de 2016.



FAGNER SILVA DE SENA  
Comissão de Licitação  
Presidente



ANDERSON DOS SANTOS ALVES  
Comissão de Licitação  
Secretário



CINARA MENDONÇA PIMENTEL  
Comissão de Licitação  
Membro Comum